VOTAÇÃO	
Data	Resultado
09.12.02	Ap. por unan.
16.12.02	Ap. por unan. c/ mensagem retif.

OBSERVAÇÕES		
	Data	Resultado
R. U.		
Vistas:		
Outros:		

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 2008, DO EXECUTIVO.

COMISSÕES PERMANENTES DE

PROCESSO Nº 395/02 DATA 02 / 12 / 2002

PROMOVENTE:

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PERMISSÃO GRATUÍTA DE USO DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

A T O N.º 410 .

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 2008 , DO EXECUTIVO , NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2008, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2002.

Ver.DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 05 de dezembro de 2002

Verª.GLADIS M. MATOS MENEZES
1ª Secretária

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 02 de dezembro de 2002.

SENHOR PRESIDENTE:

Pelo presente estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, cuja matéria trata de Autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal realiza permissão gratuita de uso de Bem Público.

Senhores Vereadores, a área objeto da permissão foi adquirida pelo município através de Lei Municipal para atender interesses da comunidade do Bairro Medianeira devendo, servir para a construção de sede social e outras benfeitorias que interessem aos moradores, visto que vislumbram a construção de uma Igreja em Louvor a Nossa Senhora da Medianeira de Todas as Graças.

Considerando, que a administração Municipal julga procedente tal cedência, tendo em vista as melhorias que poderão advir como fruto dessa transação, no sentido de um melhor aproveitamento da referida área, os quais virão a beneficiar aquela comunidade.

Por essa razão, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, rogamos pela apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei, em Regime de Urgência.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 2008/2002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PERMISSÃO GRATUITA DE USO DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar permissão gratuita de uso de bem público, constante de um terreno urbano, com 649,25 m² (seiscentos e quarenta e nove metros quadrados e vinte e cinco centímetros), de propriedade do município, situado à Rua Emílio Rodolfo Gerber, fazendo esquinas com as ruas Trajano Guedes e José Sena Ferreira, no Bairro Medianeira, à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO MEDIANEIRA.

Parágrafo único – O imóvel citado no "Caput" do presente artigo, destinar-se-á, única e exclusivamente, para uso da Associação de Moradores do Bairro Medianeira, para construção de sede própria e demais melhorias.

Art. 2º - A permissão dar-se-á pelo período de 10(dez) anos, podendo ser prorrogada por igual período, desde que mantido o interesse público.

Art. 3º - Ao final da presente permissão, cabe ao município o direito de retenção, não sendo devidas indenizações por benfeitorias úteis ou necessárias construídas no respectivo imóvel.

Art. 4º - A permissão será rescindida na hipótese de desvirtuamento de suas finalidades.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 02/12/2002

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

CARLOS AUGUSTO DE SOUZA FLORISBAL
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

TERMO DE CEDÊNCIA DE BEM PÚBLICO

O **MUNICÍPIO DE BUTIÁ,** pessoa jurídica de direito público, representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. Fernando Ruskowski Lopes**, brasileiro, separado judicialmente, doravante denominado **CEDENTE** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO MEDIANEIRA**, CNPJ N° 04.981.632/0001-34, representada, neste ato, por seu Presidente, **Sr. Adão Almeida da Silva**, brasileiro, casado, RG nº 4011903285, CIC n° 174.555.450-53, residente e domiciliado a Rua José Sena Ferreira, s/nº, nesta cidade de Butiá, a seguir simplesmente denominada **CESSIONÁRIA,** tem justo e contratado entre si, o que segue:

Cláusula Primeira: O **CEDENTE** permite a título de cedência de bem público, à **CESSIONÁRIA**, com base na Lei Municipal nº ....., que passa a fazer parte integrante deste instrumento, o uso de uma área de terras com 649,25m²(Seiscentos e quarenta e nove com vinte e cinco metros quadrados), de propriedade do município, situada à Rua Emílio Rodolfo Gerber, fazendo esquinas com as Ruas Trajano Guedes e José Sena Ferreira, no Bairro Medianeira.

Cláusula Segunda: O imóvel citado na clausula anterior, destinar-se-á, única e exclusivamente, para uso da **CESSIONÁRIA**, para construção de sede própria e demais melhorias, sendo que o desvio de finalidade importará na revogação da presente permissão, com conseqüente incorporação ao Patrimônio Público Municipal, das benfeitorias úteis ou necessárias edificadas sobre o imóvel sem que nenhum direito à indenização persista a **CESSIONÁRIA.**

Cláusula Terceira: O prazo da presente cedência será de 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período, desde que mantido o interesse público.

Cláusula Quarta: Fica eleito o foro da Comarca de Butiá, para dirimir possíveis controvérsias advindas da presente pactuação.

E por acharem justos e contratados, assinam a presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Butiá/RS., ...

Adão Almeida da Silva
Presidente Cessionária

Fernando Ruskowski Lopes
Prefeito Municipal – Cedente

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Obs.: O presente contrato de cedência atende as normas legais sendo de parecer favorável pela Assessoria jurídica.

Marcelo Rodrigues Lopes
Assessor Jurídico

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

Deferido por 7 x 3

À
CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ
NESTA

O Vereador Antonio Carlos de Oliveira, abaixo firmado, na forma regimental, apresenta, em regime de urgência, o seguinte,

REQUERIMENTO N.º 334/02 -

REQUER a inclusão na Pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária da data de 02 / 12 / 2002, para votação, a seguinte matéria:

- O Projeto de Lei nº 2008/02 do Gevino.

Sala das Sessões, 02 / 12 / 2002.

" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

AUTÓGRAFO n.° 379 /02 .

PROJETO DE LEI Nº 2008/02, DO EXECUTIVO.
DATA: DE 02 DE DEZEMBRO DE 2002

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta, data, esta Casa Legislativa APROVOU em Sessão ORDINÁRIA , o Projeto de Lei nº 2008, do Executivo, por UNANIMIDADE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em , 09 de dezembro de 2002

Ver. Davi Antônio de Oliveira Corrêa
Presidente

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

VOTAÇÃO	
Data	Resultado
	U.N.
OBSERVAÇÕES	
	Data / Resultado
R. U.	
Vistas:	
Outros:	

MENSAGEM RETIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2008, DO EXECUTIVO.

COMISSÕES PERMANENTES DE

PROCESSO Nº 410/02 DATA 16 / 12 / 2002

PROMOVENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ASSUNTO: MODIFICA OS ARTIGOS 2º, 3º e 4º DO PROJETO DE LEI Nº 2008, DO EXECUTIVO

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

A T O N.º 425.

INCLUI A MENSAGEM RETIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2008 , NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, a mensagem retificativa ao Projeto de Lei nº 2008, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2002.

Ver.DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 16 de dezembro de 2002

Verª.GLADIS M. MATOS MENEZES
1ª Secretária

" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "

Exmo. Sr.
Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 16 de dezembro de 2002.

MENSAGEM RETIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2008/2002

SENHOR PRESIDENTE:

Considerando que após o encaminhamento do Projeto de Lei acima citado que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Permissão Gratuita de Uso de Bem Público e Dá Outras Providências", constatou-se a necessidade de alterações nos Artigos 2ª, 3ª e 4ª.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, as alterações propostas visam melhor disciplinar a renovação da Permissão e, adequar o texto da Lei, com o Termo de Cedência de Bem Público. Portanto, solicitamos a Vossas Excelências que sejam procedidas as seguintes correções:

Onde se lê:

"Art. 2º - A Permissão dar-se-á pelo período de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada por igual período, desde que mantido o interesse público."

Leia-se:

Art. 2º - A Permissão dar-se-á pelo período de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, desde que mantido o interesse público.

Onde se lê:

" Art. 3º - Ao final da presente permissão, cabe ao município o direito de retenção, não sendo devidas indenizações por benfeitorias úteis ou necessárias construídas no respectivo imóvel."

Leia-se:

Art. 3º - A Permissão será rescindida na hipótese de desvirtuamento de sua finalidade cabendo, ao município, o direito de retenção não sendo devidas indenizações, por benfeitorias úteis ou necessárias, edificadas sobre o imóvel.

Onde se lê:

"Art. 4º - A Permissão será rescindida na hipótese de desvirtuamento de suas finalidades."

Leia-se:

Art. 4º - A Minuta de "Termo de Cedência de Bem Público" passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Contando com a compreensão dessa Casa Legislativa, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

APROVADO
02/12/2002

PROJETO DE LEI Nº 2008/2002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PERMISSÃO GRATUITA DE USO DE BEM PÙBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar permissão gratuita de uso de bem público, constante de um terreno urbano, com 649,25 m² (seiscentos e quarenta e nove metros quadrados e vinte e cinco centímetros), de propriedade do município, situado à Rua Emílio Rodolfo Gerber, fazendo esquinas com as ruas Trajano Guedes e José Sena Ferreira, no Bairro Medianeira, à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO MEDIANEIRA.

Parágrafo único – O imóvel citado no "Caput" do presente artigo, destinar-se-á, única e exclusivamente, para uso da Associação de Moradores do Bairro Medianeira, para construção de sede própria e demais melhorias.

Art. 2º - A permissão dar-se-á pelo período de 10(dez) anos, podendo ser prorrogada por igual período, desde que mantido o interesse público.

Art. 3º - Ao final da presente permissão, cabe ao município o direito de retenção, não sendo devidas indenizações por benfeitorias úteis ou necessárias construídas no respectivo imóvel.

Art. 4º - A permissão será rescindida na hipótese de desvirtuamento de suas finalidades.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 02/12/2002

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

CARLOS AUGUSTO DE SOUZA FLORISBAL
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

À
CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ
NESTA

O Vereador Manuel Josefino de Rosa, abaixo firmado, na forma regimental, apresenta, em regime de urgência, o seguinte,

REQUERIMENTO N.º 343/02.

REQUER a inclusão na Pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária da data de 16/12/2002, para votação, a seguinte matéria:

- O Projeto de Lei nº 2008/02. Mensagem Retificativa. ao Projeto.

Sala das Sessões, 16/12/2002

Manuel Josefino Viana de Rosa

" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "

Digitalizado com CamScanner